

CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA: ENTREPONTOS

Eixo Temático: 35 Violência contra pessoas LGBTI+: Reflexões a partir da pesquisa, da prática profissional e do ativismo

Josimere Serrão Gonçalves¹
Vilma Nonato de Brício²

RESUMO: O tema a ser discutido, refere-se à criminalização da homofobia, aqui abordado a partir de um exercício de análise documental (CELLARD, 2008) de uma produção midiática, veiculada em um site de web jornalismo. A criminalização da homofobia tem sido pauta dos movimentos homossexuais como uma forma de coibir o discurso de ódio que conduz a violências e até mesmo a morte, mas também tem ocupado debates midiáticos, entre esses o jornalismo. Na análise do texto é possível percebermos como a criminalização da homofobia foi posto entrepontos, num jogo discursivo que envolve relações de poder (FOUCAULT, 2006) na qual a discursividade compreendida constitui sujeitos.

Palavras-chave: Criminalização da homofobia, Discurso, Homofobia.

Introdução

A homofobia é qualquer forma de preconceito e/ou discriminação contra pessoas homossexuais. Esta prática discriminatória pode ocorrer por meio de piadas, agressões e até mesmo falas no âmbito público que buscam inferiorizar este grupo da população devido sua opção sexual ou identidade de gênero. São discursos de ódio que vão além da expressão de liberdade, direito instituído na carta magna, por que afetam a dignidade do outro, daquele que constroem corpos em dissidência. A criminalização da homofobia torna-se um dispositivo importante contra o avanço de um (neo)conservadorismo e de uma prática da sociedade que reflete uma estrutura de violência e de controle de corpos visto como fora da norma padrão, que em nome de uma verdade são capazes de excluir ou mesmo eliminar o diferente, utilizando imagens e informações com entendimentos cheios de preconceitos, já que “As homossexualidades estão em disputa. As escolas, as igrejas, a mídia, os meios de comunicação, os grupos LGBT, enfim, diferentes instituições dizem das homossexualidades, disputam entre si a “verdade” das homossexualidades” (FERRARI; MAZZEI 2020, p. 48).

Este trabalho apresenta um ensaio de análise documental sobre discursos midiáticos envolvendo a temática criminalização da homofobia e neste aspecto evidencia as produções discursivas operacionalizadas neste espaço de produção de enunciados.

Procedimentos analíticos

A opção metodológica foi pela análise documental que “pode ser desenvolvida a partir de várias fontes, de diferentes documentos, não somente o texto escrito, uma vez que excluindo

¹ Mestranda do PPGCITI/UFPA. Técnica em Educação na SEDUC/PA. josimere.goncalves@gmail.com

² Doutora em Educação PPGED/UFPA, Professora da UFPA. briciovn@gmail.com

livros e matérias já com tratamento analítico, é ampla a definição do que se entende por documentos incluindo-se dentre eles, leis, fotos, vídeos, jornais, etc.” (LIMA JUNIOR, et al, 2021, p. 36).

Os documentos trazem significativas informações que podem ajudar a melhor compreender a realidade e as relações estabelecidas nestas realidades experimentadas, já que documentos também são produções discursivas. Nesta perspectiva Bardin pontua que “O objetivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenagem” (BARDIN, 1977, p. 46). A análise do texto jornalístico sobre a criminalização da homofobia coloca em evidência pontos discursivos que destacam as correlações do poder existentes entre os sujeitos envolvidos no discurso. É o que pontuaremos nesta edição.

O discurso autorizado e a produção da homofobia: Entre pontos discursivos

A criminalização da homofobia tem sido pauta de debates dos movimentos homossexuais, dos juristas, pesquisadores/as e tem ganhado espaço nas mídias e no jornalismo. Entretanto, precisamos analisar discursivamente como são produzidos os enunciados, quais são as posições de sujeitos de quem os produz, como se dá as correlações de poder entre os sujeitos nas veiculações midiáticas.

A Lei do Racismo nº. 7716/89 determina que “serão punidos na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional” (BRASIL, 1989). A lei que busca criminalizar a homofobia, procura acrescentar nesta legislação também crimes que possam ter sido motivados pela orientação sexual ou identidade de gênero assumidos pelo indivíduo. A lei de criminalização da homofobia tem a intenção de coibir não a liberdade de expressão, mas sim o discurso de ódio que podem levar até mesmo à morte. A homofobia se caracteriza como uma forma de violência. Trata-se de uma discriminação que tem como principal objetivo inferiorizar o outro por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Geralmente, esta manifestação pode acontecer por meio de piadas, brincadeiras ou até mesmo por agressões físicas.

Diante deste contexto, a sociedade brasileira estampa índices alarmantes de violência, que escancaram as estruturas de desigualdades sociais ainda cravadas em nosso território. Desta forma, quando estatísticas apontam o “crescimento no número de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil” (GASTALDI et al, 2021), também evidenciam uma sociedade permissiva, escondida na tal cordialidade social, que controla corpos em dissidência e os violenta.

Em um primeiro momento, torna-se explícito o crescimento no número de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil. No ano de 1990, foram assassinadas no Brasil 164

LGBTI+, vinte anos depois, em 2010, foram assassinadas 260 LGBTI+ no Brasil, um aumento de aproximadamente 60% no número de mortes. Entretanto, o maior número de mortes registrado foi no ano de 2017, quando foram documentadas 445 mortes de LGBTI+ no Brasil, segundo o relatório produzido pelo Grupo Gay da Bahia (2018). Em 2020 observa-se novamente uma queda no registro de mortes motivadas pela LGBTIfobia em nosso país, comparativamente ao ano de 2019, 2020 registrou uma queda de 28% acumulando um total de 237 mortes (GASTALDI et al, 2021, p. 10).

Mas o que tudo isto indica? No âmbito social o limite entre o que determina a liberdade de expressão, pode estar ultrapassando suas fronteiras a ponto de ameaçar a dignidade humana. Um discurso pode afetar o outro, estigmatizando, diminuindo, ofendendo sua dignidade.

Quando um dado discurso é veiculado no espaço público e começa a condenar o outro por sua orientação sexual, por exemplo, este discurso não pode ser considerado uma simples opinião, ou tomado apenas como livre expressão de ideias. Neste campo se faz necessário repensar que liberdade é esta, capaz de ferir o outro. Assim, o poder do discurso depende de quem o profere, de quem está autorizado a falar (BOURDIEU, 2008), capaz de atingir alcance gigantesco e fazer com que suas palavras possam incitar o ódio contra uma religião, uma etnia, uma pessoa pela sua cor, gênero ou orientação sexual. Neste sentido, a linguagem não pode ser tomada como um simples ato de comunicação. Ela é capaz de influenciar a sociedade e esta regular a linguagem para atender interesses específicos, produzindo uma dada realidade segundo a perspectiva de alguém ou de uma instituição por exemplo.

Na mídia alternativa conservadora a linguagem é usada para produzir um efeito diverso da comunicação jornalística séria, como em “O Antagonista” definido no Wikipédia como “um sítio de web jornalístico, independente, investigativo e opinativo da direita política do Brasil”. Por seu viés político de direita, por exemplo, a comunicação da criminalização de uma forma de violência que vitima milhares de pessoas no Brasil é usada para culpabilizar as vítimas de se fazerem de vítimas e defender os agressores/as. É o caso do texto “Criminalização da homofobia que põe em alerta pastores e padres que recusam casar gays”, de Renan Ramalho (2019), no qual é possível percebermos como a linguagem não é neutra e está para além do ato de comunicar. O título da “matéria” é tendencioso ao não evidenciar o problema da violência homofóbica e sim um suposto cerceamento da liberdade de expressão. Para dar legitimidade a sua “matéria”, expõe o discurso de um advogado que é apresentado munido de suas credenciais, que como representante da igreja, traduz o ponto de vista da instituição religiosa e não os crimes de homofobia. Vejamos a apresentação do advogado feita por Ramalho (2019):

O advogado Thiago Rafael Vieira, especializado na defesa de igrejas e presidente do instituto Brasileiro de Direito e religião, considera que o resultado do julgamento deixa pastores e padres numa situação de insegurança jurídica, porque poderão ser punidos se o juiz considerar ofensiva a forma com que recusaram a celebração de um casamento gay.

Para dar mais crédito ao discurso veiculado no texto na perspectiva da visão da igreja, um advogado é ouvido, que por si só, já indica uma autoridade em leis, um advogado também é referência na defesa de igrejas, defendendo o direito de padres e pastores praticarem a homofobia em nome da liberdade religiosa e liberdade de expressão. Assim, “O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia” (BOURDIEU, 1989, p. 15).

Com essas credenciais, nota-se que o advogado produz discursos autorizados, o capital simbólico acumulado que institui para este “O poder simbólico como poder de constituir o, dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou económica)” (BOURDIEU, 1989, p. 14). Em nome das igrejas ele faz uso da palavra para defender e instituir os dogmas estabelecidos pela referida instituição, sem usar da força física, mas apenas o discurso autorizado.

No caminho inverso, os movimentos sociais LGBTIA+ não são destacados na “matéria” enquanto instituições e/ou movimentos. Não são atribuídos a estes, nomes, rostos ou qualquer marca institucional. Para os/as homossexuais é destinada no texto apenas a condição de vítima, que poderá até mesmo vir “com pedra na mão” se não for atendido no pleito solicitado: “Muitas vezes, um homossexual já parte de uma posição de vítima, ele já se sente pré-ofendido diante do dogma do casamento entre homem e mulher. Então, quando procura uma igreja, já vai com pedra na mão, esperando uma recusa”, afirma advogado Thiago Vieira (2019).

O/a homossexual é colocado na condição de sujeitos que se vitimizam e que por vezes são agressivos e assim desqualifica todo um movimento LGBTI+ que busca o reconhecimento dos direitos de poder exercer suas escolhas e orientações sexuais sem serem discriminados, tal qual acontece com o/a heterossexual por pertencer a norma padrão. Quando enfatiza que o/a homossexual “já vai com pedras nas mãos”, insinua que homossexuais partem para a agressão, quando reivindicam direitos, e neste viés a “reportagem” tenta criminalizá-los, colocá-los na condição de bárbaros, incivilizados. Não há a voz do outro lado, dos movimentos homossexuais, da perspectiva do movimento enquanto instituição organizada, ao contrário há apenas o da igreja com seu discurso autorizado, por uma fala institucionalizada.

Outro ponto a destacar diz respeito ao fato de que a “reportagem” ainda na fala do advogado, deixa a entender que a questão de se sentir ofendido é uma vitimização, que somente os seus ouvidos são agredidos pelos discursos dogmáticos da igreja que condenam a

homossexualidade. Por isso, apenas estes consideram os discursos da igreja, do padre, como um discurso de ódio, em contrapartida, as palavras dos/as religiosos/as conservadores/as não e do próprio advogado não são vistas como ofensivas: “Aí o padre, que é dogmático, vai ser duro e dizer que não casa homossexuais, que é um absurdo. O Homossexual, que se sente numa condição previa de vítima, vai considerar aos ouvidos dele, um discurso de ódio e denunciar o padre” (RAMALHO, 2019). O discurso dogmático da igreja representa o pensamento de uma sociedade sexista, homofóbica, patriarcal, também sacramentada pelas normativas, ritos e organização da igreja.

Considerações finais

Por meio da linguagem são determinadas as representações assumidas pelo indivíduo no âmbito social. Como no texto acima explorado os discursos autorizados e reconhecidos, colocam o outro em lugares subalternizados e pelas práticas sociais na condição de inferioridade (BOURDIEU, 2008). Os/as homossexuais são apresentados com perfis identitários de vítimas, sem instituição, movidos por reclames particulares e a igreja enquanto instituição reconhecida aparece com credenciais, na pessoa de um especialista, exercendo o poder simbólico que apregoa a norma e a ordem social.

Deste modo, seguindo práticas como estas, onde apenas alguns exercem o poder de definir os papéis sociais e assim, determinar os lugares que os outros devem ocupar nas esferas sociais que se efetuam discursos discriminatórios como os das doutrinas religiosas.

A criminalização da homofobia configura uma medida protetiva, em um país que mais mata homossexuais. Não é a única saída. No entanto é uma alternativa em última instância, onde o Estado assume um papel simbólico no sentido de não tolerar crimes contra a população homossexual. Experiências como esta, tivemos na Lei Maria da Penha (11.340)³, que buscou inibir a violência doméstica, e também na Lei do Feminicídio (13.104/2015)⁴ que considera crime hediondo o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Somente a legislação não extingue as violências citadas anteriormente, porém problematizar os discursos considerados autorizados, legítimos, verdadeiros, instituídos, questionar quem produz os discursos, como e para quem e com quais interesses dados discursos são produzidos possibilitarão outras visões de mundo, outras

³ Lei que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. BRASIL, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm: Acesso em: 07/09/2021.

⁴ Lei que prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o **feminicídio** no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm: Acesso em 07/09/2021.

geografias do conhecimento e modos de ser e viver e desta forma, superar práticas racistas, machistas, sexistas ou homofóbicas, caminhos necessários para que as diferenças sejam valorizadas.

Referências

BRASIL. **Lei do racismo**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm Acesso: 06/09/2021.

BARDIN, Laurence. **Análise do Conteúdo**. Edições 70. Persona. São Paulo: 1997.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Editora Bertrand Brasil. S.A. Rio de Janeiro. 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Linguísticas: O que Falar Quer Dizer**. 2ª ed. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

CELLARD, André. A Análise documental. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FERRARRI, Anderson; MAZZEI, Luiz D. Quais são os “espaços seguros” para as homossexualidades? **Revista Debates Insubmissos**, Caruaru, PE. Brasil, Ano 3, v.3, nº 11, set./dez. 2020.

FOUCAULT, Michel, **História da sexualidade: A vontade do saber**. Rio de Janeiro. Edições Graal. 2006.

GASTALDI, Alexandre B. F. et al (Orgs.). **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia**. 1ª ed. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021.

LIMA JUNIOR, Eduardo B. et al. Análise documental. Como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.44, p.36-51/2021.

RAMALHO, Renan. **Criminalização da homofobia põe em alerta pastores e padres que se recusam a celebrar casamentos**. 2019. Disponível em:

<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/criminalizacao-da-homofobia-poe-em-alerta-pastores-e-padres-que-recusam-celebrar-casamento-gay> Acesso em: 06/07/2021.

O Antagonista. https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Antagonista Acesso em: 06/07/2021.